



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

DECRETO N.º 011/2021

Altera redação dos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 130/2020 de 22/12/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO: **1º)** - A Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); **2º)** - a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19; **3º)** - o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; **4º)** - o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020; **5º)** - o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020; **6º)** - a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; **7º)** - o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal; **8º)** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; **9º)** - o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341; **10º)** que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná e especialmente no Município de **NOVA OLÍMPIA**; **11º)** - a atual alta ocupação dos leitos para atendimento de pacientes infectados pelo Novo Coronavírus na Macrorregião da 12ª Regional do Estado da Saúde, indicando o risco de o sistema hospitalar público não suportar a demanda de infectados que venham a dele necessitar; **12º)** as medidas mais restritivas de enfrentamento anteriormente adotadas no Município de Nova Olímpia auxiliaram, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu controle e combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados; **13º)** - que as pessoas do grupo de risco devem ser mais protegidas do risco de contágio pelo Novo Coronavírus, tanto para o bem delas quanto da coletividade, tendo em vista que são as que mais necessitam de internação hospitalar, caso infectadas; **14º)** - que é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla; **15º)** - que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno; **16º)** a recomendação contida no Ofício nº 2.440 e expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em 17 de novembro de 2020, no sentido de que o Poder Público Municipal adote novas medidas administrativas, além das já adotadas, visando diminuir a disseminação do Novo Coronavírus, especialmente no que se refere aos eventos que têm ocasionado aglomerações no período noturno, dentre eles, concentrações em bares e similares, atividades envolvendo a prática desportiva de modo geral, atividades religiosas, recreativas e outras; e **17º)** e finalmente **CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

conjunto, na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 131/2020 de 22 de dezembro de 2020, que passam a vigorar as seguintes redações:

Art. 2º Todo indivíduo dentro do território do Município de Nova Olímpia fica sujeito à proibição de livre circulação noturna, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 23 (vinte e três) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, durante toda a semana.

Art. 3º O horário de funcionamento, inclusive no sistema de *delivery* e *drive thru*, dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, fica limitado às:

I - 22 (vinte e duas) horas, para o comércio em geral, incluindo as lojas de departamento, em qualquer dia da semana;

II - 20 (vinte) horas, para os mercados, mercearias, açougues, peixarias e padarias;

III - 22 (vinte e duas) horas, para restaurantes, pizzarias, lanchonetes, carrinhos de lanche, pastelarias, docerias, cafeterias, sorveterias, conveniências, comércios de assados, tabacarias e bares, em qualquer dia da semana.

IV – 22 (vinte e duas) horas, para as academias, sendo limitado a quantidade de até 05 (cinco) alunos por horário.

§1º As restrições dos incisos deste artigo não se aplicam aos postos de combustível, ao comércio de água e gás, às farmácias e aos prestadores de serviço de reparo em veículos de transporte ou em aparelhos que servem à subsistência das pessoas ou dos animais, inclusive aos prestadores de serviço de saúde humana e animal, que poderão desempenhar suas funções 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§2º A expressão *delivery* consiste no fornecimento do serviço ou produto no domicílio do consumidor e a expressão *drive thru* no fornecimento do serviço ou produto ao consumidor em seu veículo, sem desembarque, ou no balcão do estabelecimento, sem consumo no local.

Art. 4º Proíbe realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomeração com grupos com mais de 25 (dez) pessoas, excluídas da contagem crianças até 14 anos.

Art. 5º Fica proibido(a):

I - a utilização de bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos de uso comum do povo voltados ao lazer, à prática de esportes, à cultura, à recreação, diversão e similares, salvo nos casos permitidos por este Decreto;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

- II - o evento presencial cultural, social, festivo, religioso e recreativo, que gere aglomeração, sendo aquela presumida quando houver mais de 10 (dez) participantes;
- III - a reunião de trabalho presencial que gere aglomeração;
- IV - a aula presencial nos cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;
- V - o funcionamento de piscinas coletivas e parque aquáticos, exceto as das academias de natação nos termos do que disposto neste Decreto;
- VI - o funcionamento de clubes recreativos, salvo de seus restaurantes e academias, observadas as medidas restritivas adiante impostas para cada uma dessas atividades;
- VII - a utilização de *playgrounds*, quadras, piscinas, salões de festas e outros locais voltados ao lazer, à prática de esportes, à cultura, à recreação, das áreas comuns dos condomínios;
- VIII - a atividade de panfletagem;
- IX - o funcionamento dos pesqueiros, salvo se os pescadores utilizarem materiais próprios, sem compartilhamento, e mantiverem distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, assim como desde que seus restaurantes observem as restrições que este Decreto impõe a esse tipo de atividade;
- X - a aglomeração de pessoas em ruas, passeios, logradouros, bem como o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;
- XI - a prática de esportes coletivos, assim entendidos aqueles que só se desenvolvem com a participação de duas ou mais pessoas, como futebol, tênis, lutas, vôlei, handebol, basquete, salvo nos casos excepcionados por este Decreto;
- XII - a prática, em grupo, de esportes em ar livre acima de 05 pessoas.

Parágrafo único. No condomínio edilício ou horizontal de casas, a pessoa jurídica que o representa também será responsabilizada pela infração à norma deste Decreto, praticada pelo seu condômino em área comum.

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais dispositivos do decreto n.º 131/2020 de 22/12/2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, 11 de janeiro de 2021.

LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal